

TRÁFICO DE DROGAS

Apelação - Ato infracional análogo ao crime previsto no art. 35 da lei 11.343/06 - Internação – Recurso recebido apenas no efeito devolutivo - Preliminar de cerceamento de defesa, consistente no indeferimento de integral transcrição das escutas e de perícia espectrográfica para identificação dos interlocutores - Inocorrência - Faculdade conferida ao magistrado de indeferir produção de prova que julgar impertinente - Art. 400, § 1º, do CPP - Desnecessidade das providências ante a suficiência das provas para a comprovação dos fatos e do envolvimento do jovem, bem assim, da perfeita identificação dos interlocutores - Pedidos nitidamente procrastinatórios - **Autoria e materialidade comprovadas - Elementos angariados em longa investigação policial, inclusive com interceptações telefônicas e durante a instrução probatória, que não deixam dúvida quanto à participação do acionado na associação espúria desvendada - Animus associativo demonstrado pelas provas orais produzidas em juízo, com suporte nos elementos informativos e interceptações telefônicas transcritas nos autos - Apelante e demais associados ajustados para juntos, de maneira estável e duradoura, com divisão de tarefas e hierarquicamente organizados, exercerem o tráfico de drogas - Elemento subjetivo específico do tipo configurado - Pedido de mitigação da medida eleita - Descabimento - Adolescente reincidente que já cumpriu medida mais branda, evidentemente ineficaz à eliminação do déficit socioeducativo ostentado - Condições pessoais, ademais desfavoráveis, ante a falta de respaldo familiar, o uso de drogas e evasão escolar - Tratamento em meio fechado legitimado nos termos dos arts 112, § 1º e 122, I, II e § 2º, do ECA - Sentença mantida - Apelação não provida.**

Apelação Cível nº 1000417-52.2019.8.26.0136. Rel. Renato Genzani Filho. J. 30.07.2019.